33 do time proper



= LEI Nº 178 =

Autoriza concessão para explorar a estação rodoviaria.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a pôr em concorrência pública a exploração dos serviços da estação rodoviária local, a título precário, de acôrdo com o estabelecido no art. 249 e seus paragrafos, da lei número 25, de 5 de novembro de 1948.

§ 1º - No edital de concorrência, o poder executivo estabelecerá as normas para a exploração dos serviços, não podendo o arrendamento ser inferior a (18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), anuais.

§ 2º - No mesmo edital serão fixadas tôdas as normaspara a exploração dos serviços, inclusive a revogatória do contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e o concessionário.

§ 3º - Em igualdade de condições, será vitoriosa a proposta que for apresentada por proprietários ou empresários de serviço de transporte coletivo neste municipio.

Art. 2º - A exploração dos serviços reger-se-á, no que lhe for aplicável, pelos artigos 457 a 468 da citada lei, ficando ressalvado o direito de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A concessão se fará pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes contratantes.

Art. 4º - Fica o concessionário do serviço obrigado a manter em atividade dois dos três atuais funcionários da estação rodoviária, desde que exerçam eficientemente suas funções.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal fica com poderes pa ra aproveitar o funcionario restante em outro encargo, podendo, inclu sive, colocá-lo em disponibilidade não remunerada.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão in teiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos dezenove dias do mes de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis .-

Dair de Contribudos

- Prefeito Municipal -